



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.924, DE 2026

(Da Sra. Carla Dickson)

Dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no sistema de ensino público e privado de todo o território nacional

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4823/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

PROJETO DE LEI Nº __ DE (Da Sra. Deputada Federal Carla Dickson)

Dispõe sobre o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA), no sistema de ensino público e privado de todo o território nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º – Os alunos com transtornos globais do desenvolvimento, matriculados na educação básica (infantil, fundamental e médio) e na educação superior, em instituições de ensino públicas e privadas de todo o território nacional, têm o direito ao acesso às medidas da Política de Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA).

§ 1º – O direito ao PIA será concedido ao aluno mediante requerimento, acompanhado de laudo médico ou relatório de equipe multidisciplinar, com indicação do CID (Classificação Internacional de Doenças), ou mediante apresentação de documento oficial que identifique a condição, como a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA).

§ 2º – O diagnóstico e a necessidade de adaptação serão registrados no prontuário ou histórico escolar do aluno, assegurando a implementação das ferramentas pedagógicas necessárias para o seu pleno desenvolvimento acadêmico.

§ 3º – Concedido o PIA, este será mantido durante todo o período letivo ou curso, sendo vedada às instituições a exigência de revalidação periódica, salvo em casos de mudança significativa na condição de saúde que demande nova avaliação pedagógica.

Art. 2º – Para fins desta Lei, consideram-se pessoas com transtornos globais do desenvolvimento aquelas que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e da comunicação, ou repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, incluindo pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º – Para mitigar as barreiras à plena participação dos alunos com TGD no ambiente educacional, as instituições de ensino deverão:

I – oferecer, quando necessário, atividades simplificadas ou fragmentadas para facilitar a compreensão e o desempenho acadêmico;

II – realizar adaptações curriculares e avaliativas que permitam ao aluno expressar seus conhecimentos por intermédio de métodos diversificados, incluindo exercícios práticos, provas orais, trabalhos escritos ou outras formas de avaliação compatíveis com as necessidades do estudante;

Câmara dos Deputados Anexo IV Gabinete 656 CEP 70.160-700 Brasília-DF Tel.: (61) 3215-5656/3656
dep.carladickson@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

III – garantir a flexibilização do tempo de execução de avaliações, conforme as particularidades do aluno.

§ 1º – O aluno ou seu representante legal indicará no requerimento as condições especiais necessárias, detalhando as providências pedagógicas de que necessita.

§ 2º – As instituições de ensino deverão promover o acompanhamento constante das medidas adotadas, realizando ajustes pedagógicos sempre que necessário para assegurar a efetividade do processo de aprendizagem.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa instituir o Protocolo Individualizado de Avaliação (PIA) em âmbito nacional, consolidando uma política de equidade educacional essencial para alunos com Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

A educação inclusiva não se esgota no acesso à matrícula, ela se concretiza na garantia de condições de permanência e aprendizagem. Frequentemente, o sistema educacional brasileiro, pautado em padrões rígidos de avaliação, impõe barreiras invisíveis que excluem estudantes neurodivergentes não por falta de capacidade intelectual, mas por inadaptação dos instrumentos de aferição de conhecimento.

A proposta fundamenta-se nos seguintes pilares:

I - Segurança Jurídica e Padronização: atualmente, a disparidade entre as políticas estaduais cria um cenário de incerteza para famílias que mudam de residência entre estados. A federalização do PIA garante que o direito à adaptação pedagógica acompanhe o estudante em todo o território nacional, em conformidade com o espírito da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);

II – Equidade, não Privilégio: o PIA não configura privilégio, mas uma correção de desigualdades. Ao permitir a fragmentação de atividades e a diversificação de formas de avaliação (orais, práticas, escritas), a lei reconhece que o conhecimento pode ser demonstrado de múltiplas maneiras. O objetivo é avaliar o saber do aluno, e não a sua capacidade de se adaptar a um formato de prova padronizado, muitas vezes incompatível com suas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Carla Dickson

necessidades sensoriais e cognitivas;

III - Eficiência Administrativa: ao estabelecer que o registro do PIA será concedido até o término do curso, o projeto reduz a burocracia desnecessária. Evita-se a revitimização das famílias, que hoje são frequentemente obrigadas a apresentar novos laudos e solicitações a cada novo semestre ou ano letivo, sobrecarregando o sistema público de saúde e as próprias instituições de ensino;

IV - Contribuição ao Desenvolvimento Nacional: uma educação que acolhe a neurodiversidade prepara cidadãos mais aptos para o futuro mercado de trabalho. Ao eliminar as barreiras pedagógicas precocemente, diminuimos as taxas de evasão escolar e promovemos a autonomia de pessoas que, com as devidas adaptações, possuem alto potencial de contribuição acadêmica e profissional.

Diante do exposto, o Protocolo Individualizado de Avaliação apresenta-se como um instrumento necessário de cidadania, alinhado aos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário e aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade da pessoa humana. Por sua comprovada eficácia no Estado de São Paulo, conclui-se pela necessidade de sua extensão a todo o país, como medida de justiça social e compromisso com o desenvolvimento inclusivo da nossa nação.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de pacificação social e justiça equânime.

Sala das Sessões, de de 2026.

Deputada CARLA DICKSON
UNIÃO/RN

